



**LEI Nº 741/2013, DE 21 DE MARÇO DE 2013.**

*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes de Tianguá e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE TIANGUÁ – FUMETI**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de Tianguá.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Esportes de Tianguá têm por objetivo financiar programas e projetos de desenvolvimento de esportes em todas as modalidades existentes no município.

**Art. 3º**- O Fundo Municipal de Esportes de Tianguá tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de âmbito esportivo, executados ou gerenciados pelo Conselho Municipal de Esportes de Tianguá.

**Art. 4º**- O Fundo Municipal de Esportes de Tianguá, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Esportes de Tianguá, tem na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e lazer ou órgão que trata dos assuntos de Esportes sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

**Art. 5º** - O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei e os que vierem, far-se-á com



recursos da União, do Estado, do Município, doações, auxílios, contribuições, promoções, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, através do Fundo Municipal de Esportes de Tianguá, conforme prevista na Constituição Federal.

**Art. 6º** - O Fundo Municipal de Esportes financiará ajuda de custo para conselheiros, que porventura se desloque para outros municípios ou estado, afim de participação em capacitações, conferências, reuniões e congressos, representando o município de Tianguá, sendo indicado pelo Conselho Municipal de Esportes de Tianguá.

**Art. 7º** - O Fundo Municipal de Esportes financiará atletas amadores ou profissionais através de subvenções com entidade da modalidade esportiva ou diretamente ao atleta, caso exista lei de bolsa-atleta municipal, de conformidade com aprovação do Conselho Municipal de Esportes e dotações orçamentárias anuais da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

#### **DO GERENCIADOR DO FUNDO**

**Art. 8º** - O Gestor do Fundo Municipal de Esportes de Tianguá será o Secretário de Juventude, Esporte e Lazer.

**Art. 9º** - São atribuições do Gestor do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a ser encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União para área de Esportes;

III - manter os controles necessários do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;



**V** - registrar os recursos captados pelo Município e destinados através de convênios ou por doações ao Fundo;

**VI** - aplicar os recursos a ser utilizados em benefícios de esportes nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Esportes de Tianguá;

**VII** - assinar cheque, ou realizar transferências de pagamento com o responsável pela tesouraria, ou quando for o caso;

**VIII** - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**IX** - encaminhar à contabilidade geral do Conselho Municipal de Esportes de Tianguá:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventario dos bens, móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Esportes de Tianguá.

**X** - firmar, em conjunto com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

**XI** - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de esportes para serem submetidos ao conselho e à secretaria municipal de Juventude, Esporte e Lazer, que elaborará parecer ao prefeito municipal;

**XII** - providenciar junto à contabilidade geral da secretaria, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do fundo municipal de esportes de Tianguá que elaborará parecer e enviará ao prefeito municipal;

**XIII** - manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo Municipal de Esportes de Tianguá;

**XIV** - Apresentar trimestralmente ao Conselho relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado.



## DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 10** - São receitas do fundo:

- I - o produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - dotação configurante anualmente na legislação orçamentária municipal, sendo o repasse mensal de 3% (três por cento) de todas as receitas orçamentárias destinadas ao município;
- IV - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- V - produtos de aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- VI - recursos oriundos da sociedade civil.


## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 21 de março de 2013.

  
**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal